

Publicado no D.O.E. nº 103M
Dia 08, 11, 18



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, E O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REQUALIFICAÇÃO URBANA DE ÁREA PRIORITÁRIA DENOMINADA “VILA SANTANA”, NO ÂMBITO DO PROGRAMA INTEGRADO DE INCLUSÃO SOCIAL E REQUALIFICAÇÃO URBANA – FAMÍLIA PARANAENSE.

**TERMO DE AJUSTE Nº023/18
PROTOCOLADO SOB Nº 14.947.334-3**

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Senhora **NÁDIA OLIVEIRA DE MOURA**, portadora da CI/RG nº 1.276.090-6/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 362.144.939-68, residente e domiciliada em Londrina/PR, designada pelo Decreto nº 11.375/2018, para exercer, interinamente, as atribuições do cargo de Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, doravante denominada de **SEDS**, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, criada pela lei nº 5.113-65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco nº 800 - Cristo Rei, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **NELSON CORDEIRO JUSTUS**, portador da CI/RG nº 5.755.928-4/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 018.689.159-80, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e por seu Diretor de Regularização Fundiária, Senhor **LUIZ FERNANDO FOLADOR MATTIOLI**, portador da CI/RG nº 3.673./PR, inscrito no CPF/MF sob nº 541.712.709-44, residente e domiciliado em Curitiba/PR, como INTERVENIENTE, doravante denominada de **COHAPAR**, o MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.279.981/0001-45, com sede à Rua Cinderela nº 379, Centro, CEP 85.160-000, Prudentópolis /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**, portador da CI/RG nº 1.462.650-6/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 411.374.249-68, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa nº 801, Prudentópolis/PR, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, na Lei Estadual nº 17.734/2013, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, e o constante no Processo sob protocolo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajuste tem por objeto estabelecer compromissos entre a SEDS, a COHAPAR e o MUNICÍPIO para a implementação de obras e serviços previstos no Projeto de Regularização Fundiária e Requalificação Urbana de área prioritária no Município de Prudentópolis denominada de Vila Santana, doravante referido como PROJETO, e

enquadrado no Componente 2. Melhoria Integrada de Bairros – Subcomponente 2.1 Promoção de Requalificação Urbana e Integrada de Bairros, do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, decorrente do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em 6 de agosto de 2014.

Parágrafo único. O PROJETO visa compatibilizar ações de proteção ao meio ambiente com políticas de uso e ocupação do solo urbano e com o desenvolvimento sócio-econômico, através do ordenamento territorial da área de ocupação irregular denominada Vila Santana, conforme estabelecido no Plano Específico de Reassentamento – PER, levantado sob área de propriedade do MUNICÍPIO assim configurada: partes das matrículas nºs 7.409 e 16.783; matrículas nºs 16.784 e 20.134; e matrículas nºs 16.741 a 16.755, todas do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Prudentópolis-PR, de modo a assegurar o direito à moradia e à imprescindível titulação, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, e aos serviços públicos, a ser viabilizado nos termos do Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos legais estabelecidos no Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, celebrado entre o Estado do Paraná e o BID;
- b) exercer a articulação institucional das diversas entidades envolvidas na implementação do PROJETO e a coordenação programática e temporal da execução das atividades e das obras previstas no Plano de Trabalho;
- c) efetuar, em conjunto com a COHAPAR e o MUNICÍPIO, o cadastramento sócio-econômico das famílias ocupantes da área do PROJETO, bem como celebrar Termo de Adesão e Compromisso com o representante de cada família beneficiada, no qual o MUNICÍPIO é parte integrante;
- d) viabilizar e processar o pagamento do aluguel social aos beneficiários do PROJETO, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 17.734/2013, quando aplicável;
- e) assessorar tecnicamente o MUNICÍPIO, em conjunto com a COHAPAR, no trabalho técnico social;
- f) acompanhar e monitorar as famílias beneficiadas pelo PROJETO, por meio do Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense;
- g) supervisionar as obras relacionadas ao PROJETO;
- h) participar da definição das formalidades legais, visando a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais, em conjunto com a COHAPAR e o MUNICÍPIO;
- i) realizar outras obrigações de sua titularidade institucional que se façam necessárias para a consecução do objeto deste Termo de Ajuste; e
- j) cumprir com as obrigações, não aqui relacionadas, contidas no Termo de Cooperação Técnica nº 219/2016 – e em seus aditivos – celebrado entre a SEDS e a COHAPAR, quando aplicáveis.

II – DA COHAPAR

- a) efetuar, em conjunto com a SEDS e o MUNICÍPIO, o cadastramento sócio-econômico das famílias ocupantes da área do PROJETO;
- b) realizar os procedimentos licitatórios e contratação da produção das novas unidades habitacionais e da reforma das existentes, quando exequível, bem como da implantação de infraestrutura interna à poligonal da área do PROJETO;
- c) fiscalizar a execução das obras e serviços contratados, e efetuar o efetivo pagamento das despesas realizadas, observando os prazos e respectivas formalidades legais;
- d) acompanhar a execução das atividades e obras relacionadas ao PROJETO de responsabilidade do MUNICÍPIO;
- e) assessorar tecnicamente o MUNICÍPIO nas áreas de engenharia e trabalho técnico social;
- f) promover e participar de reuniões com os comitês local e municipal do Programa Família Paranaense e as famílias beneficiadas no PROJETO, para desenvolver ações previstas no Plano Específico de Reassentamento – PER;
- g) assessorar o MUNICÍPIO quanto aos procedimentos necessários à averbação das construções junto ao serviço de registro de imóveis da Comarca;
- h) participar da definição das formalidades legais, visando a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais, em conjunto com a SEDS e o MUNICÍPIO; e
- i) cumprir com as obrigações, não aqui relacionadas, contidas no Termo de Cooperação Técnica nº 219/2016 – e em seus aditivos – celebrado entre a SEDS e a COHAPAR, quando aplicáveis.

III – DO MUNICÍPIO

- a) aprovar lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM), a isenção das operações relativas ao empreendimento habitacional, e:
 - 1) permitir que o órgão estadual responsável pela execução, realize a implantação do empreendimento habitacional nos lotes de propriedade do MUNICÍPIO, definidos como área do PROJETO;
 - 2) doação dos lotes edificados aos beneficiários residentes na área do PROJETO, bem como propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes e arcando com seus custos.
- b) colaborar com a SEDS e COHAPAR para a efetiva articulação institucional das diversas entidades envolvidas na implementação do PROJETO;
- c) elaborar os estudos e projetos e obter as licenças ambientais das obras de sua responsabilidade conforme indicado no PROJETO, encaminhando-os à COHAPAR para sua análise e aceitação, e posterior tramitação junto à SEDS e ao BID, se for o caso;
- d) aprovar os projetos de infraestrutura e da implantação do empreendimento habitacional;

- e) elaborar os projetos das unidades habitacionais existentes e que receberão benfeitorias, e aprová-los nas instâncias internas da administração municipal, com a consequente emissão do Habite-se;
- f) efetuar, em conjunto com a SEDS e COHAPAR, o cadastramento sócio-econômico das famílias ocupantes da área do PROJETO, bem como celebrar Termo de Adesão e Compromisso com o representante de cada família beneficiada, no qual a SEDS é parte integrante;
- g) priorizar a tramitação de normas e legislação municipal, relativas aos temas de interesse do PROJETO;
- h) conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo Alvará e Habite-se, quando autorizado;
- i) facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais das famílias residentes na área do PROJETO, quando exigidos pela SEDS e/ou COHAPAR, tais como: Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, entre outros, sempre que for o caso;
- j) criar e operar mecanismos que inibam e/ou impeçam novas ocupações na área do PROJETO, estando ciente que novas ocupações não serão atendidas;
- k) notificar e embargar eventuais novas construções na área do PROJETO, ficando entendido que, caso o MUNICÍPIO permita novas ocupações, será de sua responsabilidade a remoção dessas famílias para o início das obras;
- l) colaborar com as empresas contratadas para executar as obras do PROJETO, no que for solicitado, principalmente com relação à destinação dos entulhos resultantes da demolição das casas existentes na área e que não terão condições de utilização;
- m) responsabilizar-se pela execução das seguintes obras/serviços de infraestrutura, não incidentes nos contratos de empreitada a serem celebrados pela COHAPAR, caso sejam necessárias:
 - 1) mão-de-obra para execução das redes de distribuição de água e esgotamento sanitário;
 - 2) aterramento de fossas existentes na área do PROJETO;
 - 3) relocação de postes de energia, por meio de solicitação junto a COPEL, e arcando com seus custos;
 - 4) serviços de infraestrutura externa à poligonal do empreendimento.
- n) realizar pesquisa de imóveis para locação na cidade, para serem utilizadas pelas famílias a serem relocadas da área do PROJETO, durante a execução das obras, quando for o caso;
- o) promover o planejamento e a operação da relocação das famílias residentes na área do PROJETO e beneficiadas pelo aluguel social, de que trata o art. 15 da Lei Estadual nº 17.734/2013, para outra casa a ser habitada durante a execução das obras, bem como do seu retorno à nova moradia;

- p) nominar as ruas e numerar as casas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do Habite-se;
- q) manter e conservar as obras de recuperação ambiental da área degradada, conforme exigências do licenciamento ambiental, se for o caso;
- r) responsabilizar-se pela operação, manutenção e conservação do sistema de drenagem de águas pluviais e da pavimentação e paisagismo das vias públicas, implantadas na área do PROJETO;
- s) elaborar plano de ação individualizado para cada família atendida, registrando no Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense, garantindo o acompanhamento familiar intersetorial, por meio do comitê local;
- t) acompanhar e fiscalizar a correta utilização do imóvel pela família beneficiada, colaborando, quando possível, nos projetos de ampliação da moradia, a fim de observar a legislação municipal e os termos da respectiva doação;
- u) realizar os procedimentos junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Prudentópolis-PR, para a individualização da área configurada por: partes das matrículas nºs 7.409 e 16.783; matrículas nºs 16.784 e 20.134; e matrículas nºs 16.741 a 16.755, em lotes, conforme definido no PROJETO e a transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos; e
- v) participar da definição das formalidades legais, visando a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais, em conjunto com a SEDS e a COHAPAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS

Fica acordado entre as partes que, é condição para que a COHAPAR permita o início das obras no imóvel de propriedade do MUNICÍPIO de que trata a Cláusula Primeira, a prévia aprovação de lei municipal autorizando o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional, em conjunto com o Estado do Paraná, em área de sua propriedade, que desafete o bem e autorize, ainda, a doação dos lotes edificados aos beneficiários do Programa Família Paranaense, residentes na área do PROJETO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Termo de Ajuste será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado, correr à conta de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações constantes no presente Termo de Ajuste, ficando indicado(a) o(a) Chefe do Escritório Regional da SEDS de Guarapuava, nesta oportunidade na pessoa da Senhora Maria do Carmo Ribas de Abreu, inscrita no CPF/MF sob nº 486.103.309-82, como

agente público responsável para realizar o acompanhamento do seu cumprimento, por meio de relatórios atestando a satisfatória realização do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas.

Parágrafo único. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes, responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado as condicionantes do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, ficando vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS


As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Guarapuava/**SEDS**, endereço: Rua Quinze de Novembro nº 7.466, CEP 85.010-000, Telefone (42) 3630-3600, Guarapuava/PR, erguarapuava@seds.pr.gov.br.

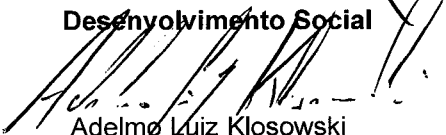
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

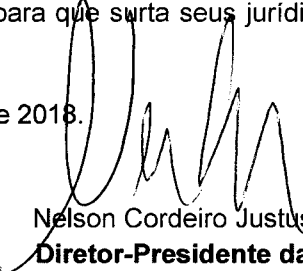
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 29 de Outubro de 2018.

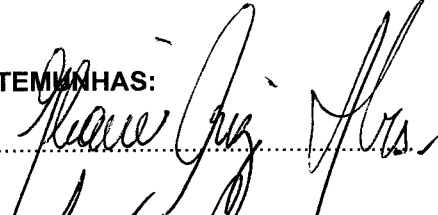
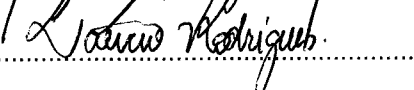

Nádya Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito do Município de Prudentópolis


Nelson Cordeiro Justus
Diretor-Presidente da
COHAPAR


Luiz Fernando Follador Mattioli
Diretor de Regularização Fundiária da
COHAPAR

TESTEMUNHAS:

1: 
2: 


Eliane Cruz Alvares
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 13.568.734-0/PR


Laércio Rodrigues
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.291.036-1/PR

Secretaria do Desenvolvimento Urbano**EXTRATO 2018/205**

AJ/SEDU em 07/11/2018

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e suas alterações e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2018. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a) e Infra estrutura urbana (b). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: As indicadas a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA
1369	ENGENHEIRO BELTRÃO (a)	20/09/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18001846	13 meses
1435	TERRA RICA (b)	11/10/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18001945	22 meses

116317/2018

Secretaria da EducaçãoSecretaria de Estado da Educação
HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 907/2018 GMS/ SEED

Processo Nº: 14.798.911-3

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual n.º 4189/2016, e ainda, com amparo da Informação n.º 1355/2018 – AJ/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 907/2018 – GMS/SEED**, visando à aquisição de materiais escolares e didáticos para atender a demanda das turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA nas unidades prisionais do Estado do Paraná, **ADJUDICADO** pelo valor total de R\$ 364.015,30 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinze reais e trinta centavos) às empresas: a) **JSLC Comércio de Livros Eireli – ME** Lote 01 pelo valor total de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais); b) **MAPU Distribuidora de Materiais de Escritório Ltda.**, Lotes 06, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 25, 27, 28, 29 e 33 pelo valor total de R\$ 119.591,10 (cento e dezenove mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos); c) **ELMO Papelaria Eireli-EPP**, Lotes 07, 16 e 35 pelo valor total de R\$ 35.415,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais); d) **PAPERLIMP Comércio de Materiais de Limpeza Eireli**, Lotes 08, 09, 12 e 18 pelo valor total de R\$ 39.661,50 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); e) **ELÉTRICA Comercial Direto Eireli –EPP**, Lote 24 pelo valor total de R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais); f) **KELLY A.D.S. Minioli Comércio de Produtos – EPP**, Lote 34 pelo valor total de R\$ 8.599,70 (oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos); g) **PÉGASUS Atacadista Ltda. – EPP**, Lotes 26 e 36 pelo valor total de R\$ 65.910,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e dez reais); h) **DIPAR Distribuidora de Papéis e Revistas Ltda.**, Lotes 21, 22 e 23 pelo valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais); i) **UNION Escolar Industrial e Comércio Ltda. EPP**, Lote 30 pelo valor total de R\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais); j) **K&K Papelaria e Informática Ltda. – EPP**, Lotes 31 e 32 pelo valor total de R\$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), restando CANCELADO Lote 10 e FRACASSADOS os Lotes 02, 03, 04 e 05.

Curitiba, 29 de outubro 2018

José Carlos Rodrigues Pereira

Resolução n.º 1.701/2018 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

116117/2018

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e os Municípios constantes do Anexo I.

Objeto: alteração do Anexo III, que dá ciência a todos os funcionários cedidos, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade (Banco de Dados e Uso de Veículo), visando prevenir eventual desvio de conduta dos Agentes Públicos.

Vigência: a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

Autorização Governamental (Termo Cooperação): 09.12.2015 – processo nº 13.636.372-7.

Autorização – Resolução nº 202/2017 – PGE (Primeiro Termo Aditivo): 22.06.2017 – DIOE 9973 de 27.06.2017 – processo nº 14.604.302-0

Municípios	ANEXO I		Data assinatura
	Processo nº	Aditivo ao Termo nº	
1 Boa Esperança	13.632.255-9	076/2016	25.10.2018

Curitiba, 06 de novembro de 2018

ELIAS GANDOUR THOMÉ

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

116261/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 100/2018 - EDITAL 002/2017**

Protocolo: 14.955.292-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – Associação das Abelhinhas de Santa Santa Rita de Cássia de Curitiba.

Objeto: ...Transferência de recursos para o financiamento na implementação de “Projetos de ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná”, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor: ... R\$ 91.066,40 (noventa e um mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, rubrica 3350.4102, Fonte 102, Pré empenho nº 18000084 de 26/02/2018.

Autorização Governamental:...em 30/05/2017 e 12/06/2017, processo nº 14.135.110-9. Assinado em 09/10/2018.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

116677/2018

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 022/2018

Protocolo nº 15.305.006-6

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a interveniência da Paraná Edificações – PRED e o Município de Pitanga.

Objeto: ...Conjunção de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho, encartados neste protocolado.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: Serão disponibilizados por meio de movimentação de crédito orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002, mediante Termo de Cooperação Técnico Financeiro, a ser formalizado entre a SEDS e a Paraná Edificações, órgão estadual responsável pela execução de obras no Estado.

Vigência:...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Autorização Governamental:... em 28/11/2017, protocolo 14.867.606-2.

Assinado:...em 19/10/2018.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE Nº 023/2018

Protocolo: 14.947.334-3

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com interveniência da COHAPAR e o Município de Prudentópolis.

Objeto: ...Implementação de obras e serviços previstos no Projeto de Regularização Fundiária de área prioritária no Município de Prudentópolis denominada de Vila Santana, doravante referido como PROJETO, e enquadrado no Componente 2. Melhoria Integrada de Bairros – Subcomponente 2.1 Promoção de Requalificação Urbana e Integrada de Bairros, do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, decorrente do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR/BID, conforme Plano de Trabalho, encartado neste protocolado.

Vigência:... 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:... Não haverá repasse de recursos entre os participes, para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado, correr à conta de cada partícipe conforme obrigações descritas no Termo de Ajuste nº 023/18.

Autorizado:...em 18/09/2018, protocolado nº 14.947.334-3.

Assinado:... em 29/10/2018.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

116674/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br



PLANO DE TRABALHO Nº 01/2018 PARA O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ÁREA DENOMINADA DE VILA SANTANA NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS – PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

I – DADOS CADASTRAIS

Entidade Município de Prudentópolis				CNPJ 77.003.424/0001-34
Endereço Rua Rui Barbosa, 801, Centro	Município Prudentópolis	UF PR	CEP 85.550-000	Telefone (42) 3446-8000
Nome do Responsável Adelmo Luiz Klosowski				
RG 1.462.650-6/PR	CPF 411.374.249-68			Cargo Prefeito Municipal
Entidade (SEDS) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS				CNPJ 09.088.839/0001-06
Endereço Rua Jacy Loureiro de Campos s/n – Palácio das Araucárias	Município Curitiba	UF PR	CEP 80.530-915	Telefone (41) 3210-2400
Nome do Responsável Fernanda Bernardi Vieira Richa				
RG 954.242-6/PR	CPF 604.858.099-15			Cargo Secretária de Estado
Entidade Interveniante Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR				CNPJ 76.592.807/0001-22
Endereço Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco nº 800 – Cristo Rei	Município Curitiba	UF PR	CEP 82.530-195	Telefone (41) 3312-5700
Nome do Responsável Nelson Cordeiro Justus				
RG 5.755.928-4/PR	CPF 018.689.159-80			Cargo Diretor-Presidente

II – MARCO LEGAL

REFERÊNCIA/DISPOSIÇÃO

- Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que institui o Programa Família Paranaense, a ser executado pelo Governo do Estado e pelos municípios, por meio da articulação integrada de órgãos e instituições, em regime de cooperação mútua e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando promover melhorias nas condições de vida das famílias do Paraná que vivem em situação de vulnerabilidade social.
- Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.
- Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, que define competências para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná.
- Contrato de Empréstimo nº 3129-OC/BR, celebrado em 06 de agosto de 2014 entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando o apoio financeiro ao Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense.



III – IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO E DO OBJETO A SER EXECUTADO

TERMO DE AJUSTE SEDS/COHAPAR/MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS (TA) Período de Vigência
18 (dezoito) meses

OBJETO:

Implementação de obras e serviços previstos no Projeto de Regularização Fundiária e Requalificação Urbana de área prioritária no Município de Prudentópolis denominada de Vila Santana, enquadrado no Componente 2. Melhoria Integrada de Bairros – Subcomponente 2.1 Promoção de Requalificação Urbana e Integrada de Bairros, do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, decorrente do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em 6 de agosto de 2014.

As intervenções de Regularização Fundiária e Requalificação Urbana da Vila Santana, em área de propriedade do município, configurada por: partes das matrículas nºs 7.409 e 16.783; matrículas nºs 16.784 e 20.134; e matrículas nºs 16.741 a 16.755, todas do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Prudentópolis-PR, estão consubstanciadas no Plano Específico de Reassentamento (PER) – Município de Prudentópolis, elaborado pela COHAPAR e parte integrante do presente Plano de Trabalho.

JUSTIFICATIVA:

As intervenções de Promoção de Requalificação Urbana e Integrada de Bairros do Programa Família Paranaense, visa compatibilizar ações de proteção ao meio ambiente com políticas de uso e ocupação do solo urbano e com o desenvolvimento sócio-econômico, através do ordenamento territorial da área de ocupação irregular denominada Vila Santana, localizada no município de Prudentópolis, de modo a assegurar o direito à moradia e à imprescindível titulação, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, bem como garantindo efetividade ao direito social esculpido no artigo 6º da Constituição Federal; “Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A participação da COHAPAR na execução do presente Plano de Trabalho, se coaduna com a sua missão e com os objetivos sociais, estabelecidos no artigo 3º de seu Estatuto Social, em destaque:

- I. Formular, coordenar e implementar a política habitacional do Estado, observadas a legislação federal e estadual;
- II. Planejar e executar Projetos e Programas Habitacionais, mediante recursos próprios ou em parceria com órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais ou entidades de qualquer natureza, através de convênios, contratos ou outros instrumentos da mesma natureza, na qualidade de agente operador, agente financeiro e agente promotor;
- V. Desenvolver e executar projetos de recuperação de sub-habitações em assentamentos humanos espontâneos;
- VII. Promover regularização fundiária;
- XII. Prestar serviços de assistência técnica, jurídica, comunitária e financeira para União, Estados, Municípios, entidades públicas ou privadas.

Justifica-se, portanto, a celebração de Termo de Ajuste, com base no presente Plano de Trabalho, posto que se trata de um projeto de relevante interesse social que visa propiciar aos beneficiários direito social constitucionalmente tutelado, através de ações que estão inseridas dentro das atribuições estatutárias e institucionais da COHAPAR, bem como das competências da SEDS e do município de Prudentópolis.



IV – METAS/ETAPAS

METAS	Duração	
	Início	Término
Promoção da Requalificação Urbana da ocupação irregular denominada “Vila Santana”, no município de Prudentópolis, através do reordenamento urbanístico, execução de projetos e obras de infraestrutura, recuperação ambiental, reforma e construção de moradias, regularização fundiária e titulação de cerca de 89 lotes urbanos , da área constituída por parte da matrícula nº 7.409, matrículas nº 20.134, nº 16.784, e parte da matrícula nº 16.783. e matrículas nº 16.741 a 16.755, todas matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prudentópolis de propriedade do município de Prudentópolis.	Da data de início da vigência do TA	18 meses contados do início da vigência do TA

ETAPAS/PERÍODO DE EXECUÇÃO	2018		2019	
	1º S.	2º S.	1º S.	2º S.
1. Cadastramento das Famílias (Etapa realizada na preparação do projeto pela COHAPAR)				
2. Análise Técnica da Área e das Edificações (Etapa realizada na preparação do projeto pela COHAPAR)				
3. Congelamento da Área - Fiscalização do Município (Etapa antecedente e precedente de responsabilidade do Município)				
4. Elaboração dos Projetos de Ordenamento Territorial (Etapa já realizada pela COHAPAR)				
5. Elaboração dos Projetos de Infraestrutura (Etapa já realizada pela COHAPAR)				
6. Elaboração dos Projetos de Implantação das Unidades Habitacionais (Etapa já realizada pela COHAPAR)				
7. Elaboração dos Documentos de Licitação – Modelo BID (Etapa de responsabilidade da COHAPAR)				
8. Licitação e Contratação da Empresa para Execução do Empreendimento (Etapa de responsabilidade da COHAPAR)				
9. Relocação das Famílias para casas alugadas e liberação da área para a execução das obras (Etapa de responsabilidade do Município)				
10. Execução das obras de infraestrutura, casas e recuperação ambiental (Etapa de responsabilidade da empresa contratada pela COHAPAR)				
11. Mudança das famílias para as casas novas ou reformadas (Etapa de responsabilidade do Município)				
12. Titulação do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis ao beneficiário final (Etapa de responsabilidade do Município)				
13. Monitoramento e Avaliação da Execução do Projeto pelos partícipes SEDS/COHAPAR/PMPRUDENTÓPOLIS				

V – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 – DO MUNICÍPIO

- a) aprovar lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM), a isenção das operações relativas ao empreendimento habitacional, e:
- 1) permitir que o órgão estadual responsável pela execução, realize a implantação do empreendimento habitacional nos lotes de propriedade do MUNICÍPIO, definidos como área do PROJETO;
 - 2) doação dos lotes edificados aos beneficiários residentes na área do PROJETO, bem como propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes e arcando com seus custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br



- b) colaborar com a SEDS e COHAPAR para a efetiva articulação institucional das diversas entidades envolvidas na implementação do PROJETO;
- c) elaborar os estudos e projetos e obter as licenças ambientais das obras de sua responsabilidade conforme indicado no PROJETO, encaminhando-os à COHAPAR para sua análise e aceitação, e posterior tramitação junto à SEDS e ao BID, se for o caso;
- d) aprovar os projetos de infraestrutura e da implantação do empreendimento habitacional;
- e) elaborar os projetos das unidades habitacionais existentes e que receberão benfeitorias, e aprová-los nas instâncias internas da administração municipal, com a consequente emissão do Habite-se;
- f) efetuar, em conjunto com a SEDS e a COHAPAR, o cadastramento sócio-econômico das famílias ocupantes da área do PROJETO, bem como celebrar Termo de Adesão e Compromisso com o representante de cada família beneficiada;
- g) priorizar a tramitação de normas e legislação municipal relativas aos temas de interesse do PROJETO;
- h) conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo Alvará e Habite-se, quando autorizado;
- i) facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais das famílias residentes na área do PROJETO, quando exigidos pela SEDS e/ou COHAPAR, tais como: Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, entre outros, sempre que for o caso;
- j) criar e operar mecanismos que inibam e/ou impeçam novas ocupações na área do PROJETO, estando ciente que novas ocupações não serão atendidas;
- k) notificar e embargar eventuais novas construções na área do PROJETO, ficando entendido que, caso o MUNICÍPIO permita novas ocupações, será de sua responsabilidade a remoção dessas famílias para o início das obras;
- l) colaborar com as empresas contratadas para executar as obras do PROJETO, no que for solicitado, principalmente com relação à destinação dos entulhos resultantes da demolição das casas existentes na área e que não terão condições de utilização;
- m) responsabilizar-se pela execução das seguintes obras/serviços de infraestrutura não incidentes nos contratos de empreitada a serem celebrados pela COHAPAR, caso sejam necessárias:
 - 1) mão-de-obra para execução das redes de distribuição de água e esgotamento sanitário;
 - 2) aterramento de fossas existentes na área do PROJETO;
 - 3) relocação de postes de energia, por meio de solicitação junto a COPEL, e arcando com seus custos;
 - 4) serviços de infraestrutura externa à poligonal do empreendimento, caso sejam necessários.
- n) realizar pesquisa de imóveis para locação na cidade, para serem utilizadas pelas famílias a serem relocadas da área do PROJETO, durante a execução das obras, quando for o caso;
- o) promover o planejamento e a operação da relocação das famílias residentes na área do PROJETO e beneficiadas pelo aluguel social, de que trata o art. 15 da Lei Estadual nº 17.734/2013, para outra casa a ser habitada durante a execução das obras, bem como do seu retorno à nova moradia;
- p) nominar as ruas e numerar as casas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do Habite-se;



- q) manter e conservar as obras de recuperação ambiental da área degradada, conforme exigências do licenciamento ambiental, se for o caso;
- r) responsabilizar-se pela operação, manutenção e conservação do sistema de drenagem de águas pluviais e da pavimentação e paisagismo das vias públicas, implantadas na área do PROJETO;
- s) elaborar plano de ação individualizado para cada família atendida, registrando no Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense, garantindo o acompanhamento familiar intersetorial, por meio do comitê local;
- t) acompanhar e fiscalizar a correta utilização do imóvel pela família beneficiada, colaborando, quando possível, nos projetos de ampliação da moradia, a fim de observar a legislação municipal e os termos da respectiva doação;
- u) realizar os procedimentos junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Prudentópolis-PR, para a individualização da área configurada por: partes das matrículas nºs 7.409 e 16.783; matrículas nºs 16.784 e 20.134; e matrículas nºs 16.741 a 16.755, em lotes, conforme definido no PROJETO e a transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos; e
- v) participar da definição das formalidades legais, visando a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais, em conjunto com a SEDS e a COHAPAR.

2 – DA SEDS

- a) cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos legais estabelecidos no Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, celebrado entre o Estado do Paraná e o BID;
- b) exercer a articulação institucional das diversas entidades envolvidas na implementação do PROJETO e a coordenação programática e temporal da execução das atividades e das obras previstas no Plano de Trabalho;
- c) efetuar, em conjunto com a COHAPAR e o MUNICÍPIO, o cadastramento sócio-econômico das famílias ocupantes da área do PROJETO, bem como celebrar Termo de Adesão e Compromisso com o representante de cada família beneficiada, no qual o MUNICÍPIO é parte integrante;
- d) viabilizar e processar o pagamento do aluguel social aos beneficiários do PROJETO, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 17.734/2013, quando aplicável;
- e) assessorar tecnicamente o MUNICÍPIO, em conjunto com a COHAPAR, no trabalho técnico social;
- f) acompanhar e monitorar as famílias beneficiadas pelo PROJETO, por meio do Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense;
- g) supervisionar as obras relacionadas ao PROJETO;
- h) participar da definição das formalidades legais, visando a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais, em conjunto com a COHAPAR e o MUNICÍPIO;
- i) realizar outras obrigações de sua titularidade institucional que se façam necessárias para a consecução do objeto do Termo de Ajuste; e
- j) cumprir com as obrigações, não aqui relacionadas, contidas no Termo de Cooperação Técnica nº 219/2016, celebrado entre a SEDS e a COHAPAR, quando aplicáveis.



3 – DA COHAPAR COMO INTERVENIENTE

- a) efetuar, em conjunto com a SEDS e o MUNICÍPIO, o cadastramento sócio-econômico das famílias ocupantes da área do PROJETO;
- b) realizar os procedimentos licitatórios e contratação da produção das novas unidades habitacionais e da reforma das existentes, quando exequível, bem como da implantação de infraestrutura interna à poligonal da área do PROJETO;
- c) fiscalizar a execução das obras e serviços contratados, e efetuar o efetivo pagamento das despesas realizadas, observando os prazos e respectivas formalidades legais;
- d) acompanhar a execução das atividades e obras relacionadas ao PROJETO de responsabilidade do MUNICÍPIO;
- e) assessorar tecnicamente o MUNICÍPIO nas áreas de engenharia e trabalho técnico social;
- f) promover e participar de reuniões com os comitês local e municipal do Programa Família Paranaense e as famílias beneficiadas no PROJETO, para desenvolver ações previstas no Plano Específico de Reassentamento – PER;
- g) assessorar o MUNICÍPIO quanto aos procedimentos necessários à averbação das construções junto ao serviço de registro de imóveis da Comarca;
- h) participar da definição das formalidades legais, visando a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais, em conjunto com a SEDS e o MUNICÍPIO; e
- i) cumprir com as obrigações, não aqui relacionadas, contidas no Termo de Cooperação Técnica nº 219/2016, celebrado entre a SEDS e a COHAPAR, quando aplicáveis.

VI – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELOS PARTICÍPES

1 – MUNICÍPIO E SEUS MEIOS

- a) acompanhamento da execução do Plano de Trabalho por meio da assessoria do Gabinete do Prefeito Municipal e demais servidores oficialmente designados;
- b) acompanhamento familiar da Assistência Social e do Comitê Local, por meio do Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense.

2 – SEDS E SEUS MEIOS

- a) monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho por meio de visitas in-loco e de relatórios de acompanhamento e supervisão;
- b) acompanhamento familiar por meio dos relatórios de monitoramento e avaliação do Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense;



3 – COHAPAR E SEUS MEIOS

- a) fiscalização da execução das obras in-loco, por equipe do Escritório Regional da COHAPAR;
- b) colaboração e assessoramento ao Município na execução do Trabalho Técnico Social.

E, em observância ao que determina o art. 136, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, os signatários abaixo nominados, aprovam o presente Plano de Trabalho como parte integrante do Termo de Ajuste a ser formalizado pelos partícipes.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal
Município de Prudentópolis

Em: 01, 08, 2018

NELSON CORDEIRO JUSTUS
Diretor-Presidente
Companhia de Habitação do Paraná

Em: 03, 08, 2018

Leticia Codagnone F. Raymundo

Diretora Geral
Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social - SEDS

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Em: 03, 08, 2018

Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social
em exercício

*De acordo
Leticia Reis*

em 03.08.18

Leticia R. H. Reis

Coord. Prog. Família Paranaense / SEDS
RG: 10.428.066-4